

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 407/XV/1.^a

Criação de um Tribunal Especial Internacional Para os Crimes
cometidos na Guerra da Ucrânia

Exposição de motivos

A Invasão da Ucrânia por parte da Federação Russa, a 24 de fevereiro de 2022, que decorre até aos dias de hoje sem qualquer perspectiva de armistício, mas que remonta à anexação da Península da Crimeia em fevereiro/março de 2014, constitui o evento mais crítico da Europa no corrente século, cujos efeitos propagaram-se à escala global.

Um conflito que resulta num expressivo, mas ainda indeterminado, número de vítimas mortais, entre militares e civis, de feridos e de cidadãos deslocados, quer internamente, quer para países vizinhos.

A vontade do país de Lesya Ukrainka e Mykola Lysenko, expresso em diversos momentos pela generalidade do seu povo, em fazer parte do mundo democrático, liberal e contemporâneo, rejeitando recriações de alianças a leste, que mais não constituíam do que a subalternização à Rússia, espoletou a ira desta, levando-a a tentar modificar as fronteiras pela força.

Por essa razão, e porque os fenómenos políticos internacionais devem ser apreciados no seu contexto, é obrigação do mundo ocidental, no geral, e da Europa unida, em particular, apoiar uma nação que é agredida sem piedade pelo simples facto de ambicionar ser um de nós.

Não é também compreensível qualquer tipo de hesitações, ambiguidades ou equívocos na mensagem a ser enviada para o exterior referente a uma futura integração da Ucrânia na União Europeia. As dúvidas suscitadas por alguns dirigentes europeus sobre a existência de condições institucionais e orçamentais para acolher a adesão deste país

constituem um posicionamento político errado e suscetível de enfraquecer determinação na resistência à agressão militar russa.

Não é também admissível, na mesma esteira, a ambiguidade revelada por vários Eurodeputados, incluindo quatro eurodeputadas do grupo da Aliança Progressista dos Socialistas e Democratas no Parlamento Europeu eleitas pelo Partido Socialista, quando se abstiveram na votação em plenário da resolução que classificava a Rússia como país patrocinador do terrorismo. Quem sistematicamente ataca edificações do sistema energético, logístico e distributivo, procurando condenar o povo ucraniano à capitulação pelo frio, fome e morte, pode ser considerado de outra forma que não inclua o fomento ao terrorismo? É justificável o subterfúgio em artifícios legais discutíveis para fugir à condenação inequívoca?

Estamos a falar de um conflito onde são conhecidos relatos de alguns dos maiores atentados à vida e dignidade humanas desde a Segunda Grande Guerra. Não esquecemos as imagens e descrições do massacre de Bucha onde, após a reconquista, a 3 de abril de 2022, e conseqüente debandada das forças russas, foram encontrados 458 civis mortos, muitos deles jazendo nas ruas, outros encontrados amarrados ou calcinados. Há relatos de várias cidades ucranianas ocupadas, incluindo Bucha, Irpen, Hostomel, Ivankiv, e de outros lugares que foram agora libertados pelas Forças Armadas Ucranianas, de valas comuns com centenas de pessoas e de corpos de civis encontrados na rua, incluindo de mulheres, crianças e idosos, alguns com as mãos atadas atrás das costas.

Igualmente chocante foi tudo aquilo que assistimos no angustiante cerco de Mariupol, onde durante dois meses, três semanas e dois dias toda uma comunidade foi trucidada física e psicologicamente. Confirma-se que mais de 6 mil civis morreram (segundo as autoridades ucranianas o número ascendeu a 21 mil), acrescentando-se 30 mil deportados para a Rússia, além do óbito de 10 mil soldados, repartidos pelos beligerantes.

Na floresta de Iziom, nas proximidades de Kharkiv, foram descobertas valas comuns com corpos de 17 soldados ucranianos e pelo menos outras 443 sepulturas improvisadas, na sua maioria civis.

Em setembro, uma Comissão independente promovida pelo Conselho dos Direitos Humanos da ONU, chefiada pelo juiz norueguês Erik Mose, apresentou um relatório onde afirmou ter encontrado provas de crimes de guerra, execuções, tortura e violações por parte das forças russas. Segundo o documento, os crimes “incluem a detenção prévia das vítimas, sinais visíveis de execução nos corpos, mãos atadas atrás das costas, tiros na cabeça e gargantas cortadas.” Ainda segundo esta comissão, foram cometidos crimes de abuso sexual, a mulheres e crianças, com o pormenor soez de em alguns casos os familiares terem sido obrigados a assistir.

Relembremos também que a Rússia tem atacado permanentemente infraestruturas civis e de fornecimento de energia, procurando atirar o povo ucraniano à lenta morte pelo frio, pela fome e pela sede.

Não estamos, portanto, a falar de circunstâncias regulares, mesmo se tratando de um contexto de guerra, cabendo a Portugal o imperativo moral de assumir uma posição inequívoca.

As quatro Convenções de Genebra e o Protocolo Adicional I, de que a Ucrânia e a Federação da Rússia são Estados Partes, estabelecem que as violações graves do Direito Internacional Humanitário, juntamente com os incumprimentos graves, constituem crimes de guerra; que qualquer pessoa que ordene ou cometa tais atos ou que ajude e seja cúmplice, é responsável por tais crimes.

Portugal tem a oportunidade de estar do lado certo da história apoiando o processo de constituição de um tribunal penal especial para os crimes perpetrados neste conflito, tal como defendido pela presidente da Comissão Europeia, Ursula von der Leyen, e pelo Alto Representante para os Assuntos Exteriores e Política de Segurança dos 27, Josep Borrell, que propuseram a constituição deste tribunal em colaboração com o Tribunal Penal Internacional (TPI) e envolvendo as Nações Unidas.

Em 4 de março de 2022, o Conselho de Direitos Humanos da ONU votou a criação da Comissão de Inquérito Internacional Independente sobre a Ucrânia com um mandato para investigar violações dos Direitos Humanos e do Direito Internacional Humanitário no contexto da invasão russa da Ucrânia em 2022.

É verdade que, em novembro de 2016, a Rússia retirou a sua assinatura do Estatuto de Roma e a Ucrânia não é um Estado Parte no Estatuto de Roma, mas exerceu duas vezes as suas prerrogativas de aceitar a jurisdição do TPI relativamente a alegados crimes ocorridos no seu território, nos termos do artigo 12.º, n.º 3, do Estatuto de Roma. Apesar do TPI não ter jurisdição sobre o crime de agressão nesta situação, uma vez que nem a Ucrânia nem a Federação da Rússia ratificaram o Estatuto de Roma e as suas alterações relacionadas com o crime de agressão, esta lacuna pode - e deve - ser colmatada através da criação de um Tribunal Internacional Especial, incumbido de investigar e julgar os eventuais crimes cometidos na Guerra da Ucrânia

A criação de Tribunais Internacionais especiais não é inédita. Sucedeu, por exemplo, após a Segunda Guerra Mundial, com os Tribunais de Nuremberga e Tóquio, e, mais tarde, com os Tribunais para a ex-Jugoslávia e para o Ruanda. Claro que, após a criação de um Tribunal permanente, como o TPI, seria desejável que a criação de Tribunais “ad hoc” deixasse de ser necessária. Mas pode justificar-se pelas limitações ainda existentes à jurisdição deste Tribunal, com acontece no caso atual.

Assim, relevando o acima referido e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata vem propor que a Assembleia da República recomende ao Governo que:

1. Manifeste o seu total apoio à investigação iniciada pelo Procurador do TPI sobre os alegados crimes de guerra e crimes contra a humanidade cometidos na Ucrânia, ao trabalho da Comissão de Inquérito do Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos e aos esforços de organizações da sociedade civil independentes para recolher e preservar provas de crimes de guerra; sublinhando

- a importância de um trabalho e um avanço rápidos para obter as provas necessárias para a investigação e a perseguição de todos os responsáveis pela autorização, prática e ocultação de crimes de guerra e outras violações dos Direitos Humanos e do Direito Internacional Humanitário; considerando de importância crucial uma ação rápida no sentido de tomar todas as medidas necessárias para garantir que aqueles que cometeram violações dos direitos humanos e crimes de guerra na Ucrânia sejam responsabilizados;
2. Apoie inequivocamente, enquanto integrante da União Europeia e da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa, os trabalhos conjuntos com o Tribunal Penal Internacional e com as Nações Unidas, em particular a Assembleia Geral, para a constituição de um Tribunal Especial Para os Crimes cometidos na Guerra da Ucrânia;
 3. Neste sentido, inste a UE a apoiar o Procurador do TPI na investigação e acusação dos suspeitos de crimes de guerra, de crimes contra a humanidade e de eventuais genocídios;
 4. Respalde, sem ambiguidades, o processo de adesão da Ucrânia à União Europeia e complementares organizações económicas, cooperativas e de segurança da Europa, desde que sejam cumpridos os critérios de adesão.

Assembleia da República, 20 de janeiro de 2023

Os Deputados,

Paula Cardoso

Tiago Moreira de Sá

Pedro Roque

Olga Silvestre

João Montenegro

Ricardo Sousa



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Afonso Oliveira

António Cunha

Bruno Coimbra

Isabel Meirelles

Carla Madureira

Paulo Ramalho